

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

**“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE
DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.”**

Art. 1º A Prefeitura de Natal, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a realização de convênios com as instituições religiosas, visando à execução de atividades, tais como:

- I - lazer;
- II - cultura;
- III - esporte;
- IV - qualificação profissional; e
- V - programas de Governo;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos critérios para a:

- I - utilização dos recursos;
- II - especificação das despesas a serem custeadas; e
- III - forma da prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em 19 de Abril de 2021

Hermes Câmara de Souza
Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o Poder Público e as instituições religiosas, desde que se destinem à realização de objetivos de interesse público. O convênio é um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pela Administração pública. Pode ser empregado, por exemplo, para a concessão de uso de bens imóveis.

É de conhecimento geral que, para estimular a realização de eventos culturais, religiosos, desportivos, entre outros, a Administração Pública deve comprovar o interesse público, regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer a alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a Proposta não contraria o que dispõe o inciso I do art. 19 da nossa Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Nesse contexto, a Proposição vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo com as denominações religiosas, poderá utilizar os espaços das igrejas para a execução de suas políticas sociais. As referidas instituições também serão beneficiadas, já que poderão receber recursos da



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



Prefeitura para implantar ações em prol das comunidades em que atuam.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.